



DIÁRIO OFICIAL DE ITAJÁ

Instituído pela Lei Municipal N° 066/2002 – 15/04/2002
Ano XVIII – Edição Extra N.º 1068 – Itajá/RN, 21 de junho de 2019
www.itaja.rn.gov.br Email - comunicacao@itaja.rn.gov.br

ADMINISTRAÇÃO DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO ALAOR FERREIRA PESSOA NETO

PODER EXECUTIVO

Alaor Ferreira Pessoa Neto
Prefeito

Francisca Ednalva Pessoa Lopes e Lopes
Vice-Prefeita

PODER LEGISLATIVO

José Menino da Silva Junior
Presidente

Francisco Canindé Ferreira
Vereador

Carlos Tomaz da Silva
Vereador

Francisca das Chagas Rodrigues Ferreira
Vereadora

Carlos Marcondes Matias Lopes
Vereador

Antonio Richardson de Macedo
Vereador

José Possidônio Lopes Neto
Vereador

Maxsilvan da Cunha
Vereador

José Valderi de Melo
Vereador

Expediente:

Maria José da Silva
Secretária de Comunicação, Marketing e Publicidade

Diretor de Redação: Damião Renê Silva Bezerra

1 | P á g i n a



PODER EXECUTIVO

EM BRANCO

PORTARIAS E DECRETO

EM BRANCO

LEIS

EM BRANCO

LICITAÇÕES

ATO DE HOMOLOGAÇÃO

INEXIGIBILIDADE N° 012106/2019

De acordo com os atos da Comissão de Licitação e o que fundamenta o art. 25, inciso III, da Lei nº 8.666/93 e legislação complementar e, ainda de conformidade com o resultado do presente procedimento, cujo objeto é a Contratação de Show Artístico (tocada musical), para produções musicais com bandas de renome regional e local, para realização da Festa de Emancipação Polícita de Itajá/RN, usando das atribuições que nos são conferidas, em função de terem sido cumpridos os ditames inerentes ao procedimento previsto no diploma legal suscitado decorrente dos atos relacionados com o pleito ora chancelado, homologamos o presente evento que teve como capacitado os interessados EUNICE DE CASTRO REBOUÇAS, CNPJ: 12.931.455/0001-00, e ROBSON RICHARDSON DE PAIVA SARAIVA 08439482485, CNPJ: 32.445.015/0001-50 os quais apresentaram as melhores condições, inclusive em se considerando a avaliação.

Dê-se ciência e cumpra-se.

Itajá/RN, 21 de junho de 2019.

Alaor Ferreira Pessoa Neto
Prefeito Municipal, de Itajá/RN

“TERMO DE ADJUDICAÇÃO”

INEXIGIBILIDADE N° 012106/2019

Legislação Aplicada:

• Art. 38, VII, combinado com o Art. 25, III, ambos da Lei nº 8.666/93, de 21.06.93, atualizada pela Lei nº 8.883/94, de 08.06.94 :

Após cumpridas as exigências e condições estipuladas para a efetivação de inexigibilidade como preceitua disposições constantes da Lei nº 8.666/93 e legislação complementar, de conformidade com o julgamento proferido pela Administração e deliberação desta Administração Superior, ADJUDICAMOS o objeto do presente pleito, qual seja: Contratação de Show Artístico (tocada musical), para produções musicais com bandas de renome regional e local, para realização da Festa de Emancipação Polícita de Itajá/RN, a EUNICE DE CASTRO REBOUÇAS, CNPJ: 12.931.455/0001-00, e ROBSON RICHARDSON DE PAIVA SARAIVA 08439482485, CNPJ: 32.445.015/0001-50, qualificados para a prestação dos serviços personalíssimos, que ofereceram o melhor desempenho e proposta dentro do preço de mercado para a Administração Pública Municipal.

Itajá/RN, 21 de junho de 2019.

Alaor Ferreira Pessoa Neto
Prefeito Constitucional Municipal de Itajá/RN

TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

INEXIGIBILIDADE N° 012106/2019

Foi declarada inexigível a realização do certame licitatório para a Contratação de Show Artístico (tocada musical), para produções musicais com bandas de renome

regional e local, para realização da Festa de Emancipação Polícita de Itajá/RN. A motivação se dá pela impossibilidade da realização de concorrência em face da singularidade do serviço, nos termos do art. 25, inciso III, da Lei 8.666/93, sendo o evento arraigado na cultura do município e o tipo de contratação que se faz impossível a determinação de critério objetivo de concorrência. Contrata-se, portanto, os seguintes interessados: EUNICE DE CASTRO REBOUÇAS, CNPJ: 12.931.455/0001-00, e ROBSON RICHARDSON DE PAIVA SARAIVA 08439482485, CNPJ: 32.445.015/0001-50, com o valor total de R\$ 13.000,00 (treze mil reais), prestador do serviço em tela.

Itajá/RN, 21 de junho de 2019.

Alaor Ferreira Pessoa Neto
Prefeito Constitucional Municipal de Itajá

PODER LEGISLATIVO

EM BRANCO

EM BRANCO

EM BRANCO

EM BRANCO